

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 130/2024

Ementa: Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 130/2024. Atendimento prioritário para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Possibilidade.

1) RELATÓRIO

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado Parecer Jurídico sobre o Projeto nº 130/2024, de autoria do vereador em exercício **José Soares Correia**. O projeto propõe que os estabelecimentos públicos municipais, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços privados concedam, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Este é o relatório. Passo à análise.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Iniciativa e da Competência

Inicialmente, não se verifica qualquer impedimento legal à matéria proposta no âmbito municipal. O tema não está incluído entre as competências privativas ou

concorrentes previstas nos arts. 22 e 24 da Constituição Federal, podendo, portanto, ser tratado pelo Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal, no art. 30, I, II, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, a iniciativa legislativa está devidamente amparada e o município possui competência para legislar sobre a matéria proposta.

Ademais, conforme a justificativa do projeto, a iniciativa busca minimizar o sofrimento de pessoas portadoras de **câncer e nefropatia crônica**, garantindo-lhes maior conforto e dignidade, tendo em vista que sua condição de saúde os coloca em desvantagem ao enfrentar filas e longas esperas.

Embora esses pacientes possam, em muitos casos, manter uma rotina relativamente ativa, é inegável que o atendimento prioritário em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e agências bancárias contribui para reduzir o desgaste físico e emocional causado pela espera excessiva.

Nesse sentido, a criação de uma lei priorizando o atendimento dessas pessoas, é de relevância, vez que, irá dar comodidade a estes pacientes que necessitam de um atendimento rápido e digno.

Por fim, analisando o mérito do Projeto de Lei nº 130/2024, verifica-se que não há qualquer vício que comprometa sua **legalidade ou constitucionalidade**, uma vez que seu objetivo é unicamente garantir atendimento prioritário a pessoas em tratamento de saúde no âmbito do município.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas e a análise jurídica realizada, **opino pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 130/2024**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar sobre sua aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 fevereiro de 2025



Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038
Assessora Técnica Jurídica